



LEI Nº 1.919, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Salarial, em parcela única, aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, efetivos e contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono de Valorização, em caráter excepcional, transitório e de natureza não remuneratória, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, ocupantes de cargo efetivo e contratados por excepcional interesse público, que se encontrem em efetivo exercício de suas funções até 31 de dezembro de 2025, com matrícula ativa junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor ser titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, ainda que constitucionalmente acumuláveis, o abono será devido uma única vez, vedado o pagamento cumulativo.

Art. 2º O abono previsto nesta Lei:

- I – Será pago em parcela única;
- II – Não possui natureza remuneratória;
- III – Não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais;
- IV – Não integra a base de cálculo de contribuições previdenciárias;
- V – Não gera reflexos financeiros futuros.

Art. 3º Não farão jus ao abono os servidores que:

- I – Tenham permanecido afastados ou licenciados do exercício de suas funções, no ano de 2025, por período igual ou superior a 6 (seis) meses, independentemente do motivo, ressalvadas as hipóteses de férias ou licença-prêmio;

II – Estejam em licença para tratar de interesses particulares;

III – Estejam cedidos ou permutados a outros entes da Federação;

IV – Tenham sofrido penalidade de exoneração ou rescisão contratual, decorrente de processo administrativo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A concessão do abono fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Poderá o Município fazer o pagamento do mencionado abono via folha mensal ou complementar.

Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais caso necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 26 de dezembro de 2025.



GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município